



OMITIDO DADOS DAS PARTES PARA RESGUARDAR  
PRIVACIDADE CONFORME DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS  
(LEI 13.709/18)

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO  
**0001ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**  
Avenida Tristão Gonçalves Nº 912 – 2º Andar – Centro – Fortaleza/CE

**ATA DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO: **0000.2016.5.07.0001**

RECLAMANTE: OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): S.A.

Em xx de outubro de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE, sob a direção do **Exmo(a). Juiz JOSÉ MARIA COELHO FILHO**, realizou-se às 10h28min, aberta Audiência inicial relativa ao processo identificado em epígrafe. a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO O, OAB nº xx/CE.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). BARROS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).SOARES, OAB nº xx/CE.

Observou o Juiz que o(a) reclamante requereu os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o deferimento desse pedido ocorre mediante simples requerimento da parte, o Juiz concedeu os benefícios da justiça gratuita, ressaltando que o mencionado benefício pode ser revogado ao longo do processo, caso reste demonstrado nos autos que a parte autora não deve receber tal benefício.

REJEITADA A PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

A parte reclamada apresentou Defesa escrita, com documentos.

A parte reclamada afirmou que possui dois arquivos de áudio os quais demonstram o procedimento inadequado realizado pela reclamante ao abandonar o atendimento de um cliente, tendo um dos procedimentos sido apenado por suspensão e o outro com o encerramento do contrato por justa causa.

Considerando que se trata de arquivo de áudio o juiz entendeu que a juntada desta prova aos autos **deve ocorrer por meio da degravação dos diálogos, e em face disso determinou a realização da prova técnica a fim de que a degravação seja realizada, nomeando-se, para tal fim, como perito(a) o(a) Sr(a). JOSÉ VALDIVINO DE CARVALHO NETO.**

Após a devida notificação do(a) perito(a) acima designado(a) para atuar no feito e realizar a perícia supra determinada, com a apresentação do valor pretendido a título de honorários periciais, deverá a parte reclamada ser notificada para fornecer a mídia ao senhor perito.

INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Cientes as partes e seus advogados.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) oportunamente.

E, para constar, eu, Paula Said Fontenele, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

**JOSÉ MARIA COELHO FILHO**  
Juiz do Trabalho